

ANEXO I À PORTARIA ANCINE Nº 41-E, DE 15 DE MARÇO DE 2017 - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO à Distribuição de Conteúdo Acessível no Segmento de Exibição Cinematográfica 2017

Como parte da política da ANCINE voltada para a promoção da acessibilidade comunicacional no segmento de exibição cinematográfica, foi instituído pela Portaria nº 41-E, de 15 de março de 2017, o Programa de Apoio à Distribuição de Conteúdo Acessível no Segmento de Exibição Cinematográfica. Este Programa tem como finalidade promover a presença de conteúdo acessível no segmento de exibição cinematográfica, para obras com pequena distribuição.

Este Programa está em vigor até 31 de dezembro de 2017 e contempla empresas distribuidoras cujas obras sejam selecionadas a partir dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

1. NORMAS GERAIS PARA CONCESSÃO DO APOIO

1.1. QUEM PODE SOLICITAR APOIO

1.1.1. Os pedidos de apoio devem ser feitos em nome de empresa distribuidora ou empresa produtora que esteja distribuindo diretamente sua obra em salas de cinema, cujo cadastro deve estar devidamente regularizado e adimplente junto à ANCINE.

1.1.2. Os pedidos de apoio terão como objeto obras audiovisuais a serem exibidas comercialmente no segmento de exibição cinematográfica até 30 de junho de 2018, nacionais ou estrangeiras, e que tenham ocupação máxima de até 20 salas.

1.1.2.1. No caso de obras audiovisuais brasileiras, somente poderão solicitar apoio aquelas que estão fora do escopo de aplicação da Instrução Normativa da ANCINE nº. 116, de 18 de dezembro de 2014, que prevê a obrigação dos serviços de legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição no orçamento de produção das obras audiovisuais.

1.2. PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE APOIO

1.2.1. As solicitações de apoio deverão ser realizadas previamente à exibição das obras no segmento de exibição cinematográfica.

1.2.2. Para completar sua inscrição, os interessados deverão preencher o formulário e anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Título e número de CRT da obra audiovisual;
- b) Número de registro na ANCINE da empresa distribuidora ou empresa produtora que esteja distribuindo diretamente sua obra;
- c) Data prevista de lançamento de cada obra no segmento de exibição cinematográfica;
- d) Ocupação máxima prevista para cada obra no segmento de exibição cinematográfica;
- e) O formulário preenchido e assinado pelo representante legal da empresa distribuidora ou empresa produtora que esteja distribuindo diretamente sua obra deverá ser encaminhado em formato .pdf para o endereço de correio eletrônico acessibilidade.cip@ancine.gov.br;
- f) A ANCINE verificará a veracidade das informações encaminhadas pela empresa, a adimplência no envio do relatório SADIS – Sistema de Acompanhamento da Distribuição em Salas de Exibição (no caso das empresas distribuidoras ou produtoras que estejam distribuindo diretamente sua obra), a regularidade mencionada no caput mediante consulta direta às certidões emitidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Conselho Nacional de Justiça, Portal da Transparência, bem como consulta ao CADIN, para homologação da inscrição e autorização da movimentação dos recursos;
- g) Após a homologação da inscrição, será concedido à empresa acesso ao processo administrativo correspondente no sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações da ANCINE, para assinatura digital do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e da Declaração de Não-Impedimento;

2. NORMAS PARA EFETIVA UTILIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DO APOIO

2.1. A concessão do apoio financeiro destinar-se-á a contribuir para execução dos serviços de legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição de obras, e seu montante só será liberado após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio

Financeiro por Adesão e da Declaração de Não-Impedimento, constantes nos Anexos II e III, respectivamente, da referida Portaria, bem como a publicação do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão no Diário Oficial da União, até a data limite de 30/11/2017.

2.2. O valor do apoio financeiro concedido pelo Programa será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por obra inscrita neste Programa, que se enquadre nos itens 1.1.2 e 1.1.2.1 deste regulamento.

2.3. As despesas decorrentes do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

ACÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fomento ao Setor Audiovisual

NATUREZA DA DESPESA: 33604502 - SUBVENÇÃO ECONÔMICA

2.4. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, a ANCINE procederá ao depósito do apoio, em parcela única, em conta corrente de movimentação de titularidade da empresa distribuidora ou empresa produtora que esteja distribuindo diretamente sua obra em qualquer agência bancária do Brasil, indicada no formulário de inscrição.

2.5. Os gastos provenientes desse apoio deverão ser realizados somente com a execução dos serviços de legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição da obra.

2.6. O representante deverá comprovar o cumprimento do objeto do apoio recebido mediante envio das respectivas notas fiscais no prazo de até 30 (trinta) dias contados do lançamento da obra a qual recebeu apoio, via sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações da ANCINE.

2.6.1. Em caráter excepcional, e apenas nos casos em que houver sido devidamente justificada e concedida autorização pela Superintendência de Desenvolvimento Econômico da ANCINE, poderá ser concedida extensão no prazo para entrega dos documentos, por no máximo até mais 30 (trinta) dias.

2.7. A partir do final do prazo de 30 (trinta), ou de 60 (sessenta) dias, conforme item 2.6.1 acima, para comprovação do cumprimento do objeto de um apoio, quando não efetivada a entrega dos documentos, a empresa distribuidora ficará inadimplente perante a ANCINE.

2.8. O cancelamento dos serviços de legendagem, legendagem descritiva, libras e audiodescrição da obra, implicará o ressarcimento integral à ANCINE do valor concedido a título de apoio financeiro, com a devida correção monetária e juros de 1% ao mês, com a rescisão do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão.

2.9. A critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o descumprimento for devidamente justificado pelo representante e aceito pela Agência.

2.10. Caberá à ANCINE providenciar a publicação do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A concessão dos apoios previstos neste Programa em 2017 está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. Caberá à Superintendência de Desenvolvimento Econômico a gestão dos processos de concessão dos apoios previstos neste Regulamento.

3.3. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

3.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Regulamento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleita a Justiça Federal de Seção Judiciária

do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.5. Informações e orientações poderão ser obtidas junto à Coordenação de Infraestrutura e Projetos Especiais da Superintendência de Desenvolvimento Econômico da ANCINE, por meio do número telefônico (21) 3037-6153, bem como pelo endereço de correio eletrônico acessibilidade.cip@ancine.gov.br.